

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 22/10/2012, Seção 1, Pág.21.

Portaria nº 1272, publicada no D.O.U. de 22/10/2012, Seção 1, Pág.20.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Educacional do Estado de São Paulo		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Presidente Epitácio, com sede no Município de Presidente Epitácio, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
e-MEC N°: 20079586		
PARECER CNE/CES N°: 67/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/2/2012

I – RELATÓRIO

O presente Parecer trata do recredenciamento da Faculdade de Presidente Epitácio, instalada na R. Pernambuco, nº 17-05, Bairro Centro, no Município de Presidente Epitácio, no Estado de São Paulo.

A instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 194/1998 e oferece os cursos de graduação relacionados no quadro abaixo, que contém, ainda, as notas obtidas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), assim como o Conceito Preliminar de Curso (CPC) e o Conceito de Curso (CC), nos casos em que as correspondentes avaliações foram realizadas.

Curso	ENADE	CPC	CC
Administração	3	3	-
Artes Visuais	-	-	-
Ciência da Computação	-	-	3
Ciências Contábeis	2	SC	3
Direito	3	3	5
Letras – Português e Inglês	2	-	-
Pedagogia	3	-	-
Turismo	-	-	5

Após a análise documental, a Faculdade de Presidente Epitácio foi submetida à Avaliação Institucional Externa por Comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. A Comissão apresentou o Relatório nº 61841, atribuindo Conceito Institucional (CI) 4. O Relatório foi submetido à análise da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), por ter sido impugnado pela Secretaria de Educação Superior. Em vista da decisão da CTAA, o Relatório foi reformado, passando a atribuir o CI 3 e os conceitos relacionados no quadro abaixo às dimensões avaliadas.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	5
4. A comunicação com a sociedade	4

5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Os requisitos legais foram atendidos.

O Índice Geral de Cursos da Instituição alcançou o valor 3 (2010).

A Secretaria de Educação Superior, considerando que a instituição apresenta um padrão compatível com o referencial de qualidade, bem como a instrução processual e a legislação vigente, manifestou-se favorável ao recredenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Ficam incorporados a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Educação Superior.

Em vista do exposto, considero que a Instituição deve ser recredenciada.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Presidente Epitácio, com sede na R. Pernambuco, nº 17-05, Bairro Centro, no Município de Presidente Epitácio, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional do Estado de São Paulo, com sede no mesmo Município, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, recomendando-se ainda que se considere as observações registradas no Relatório de Avaliação para o aprimoramento das atividades desenvolvidas.

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente